



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	864454/2019 (Proc. CEE 440/2001)		
INTERESSADAS	UNICAMP / Faculdade de Enfermagem		
ASSUNTO	Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Enfermagem		
RELATORA	Cons ^a Rose Neubauer		
PARECER CEE	Nº 237/2019	CES "D"	Aprovado em 26/06/2019 Comunicado ao Pleno em 03/07/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Coordenadora do Curso de Graduação em Enfermagem, da Universidade Estadual de Campinas encaminha, por meio do Ofício SGenf. 028/19, e por e-mail de 30 de abril de 2019, pedido de esclarecimento de dúvidas surgidas em relação ao Curso, enumerando dois pontos:

1. *Se o INEP não oferece ENADE para a Modalidade Licenciatura em Enfermagem, quais são os procedimentos para a renovação?*
2. *Se o Curso de Graduação em Enfermagem, modalidade Licenciatura da UNICAMP, atende integralmente à Resolução nº 2 de 01/07/2015 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, emitiu-se algum parecer/portaria/resolução que evidencie esse cumprimento?*

1.2 APRECIÇÃO

O Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem da UNICAMP solicitou Renovação de Reconhecimento do Curso de Enfermagem, da Faculdade de Enfermagem – Fenf, por meio do Ofício GR nº 077/2017, protocolado em 23 de março de 2017.

A última Renovação de Reconhecimento do Bacharelado e da Licenciatura ocorreu por meio da Portaria CEE GP nº 590/12, publicada em 06/12/12, por cinco anos.

Em 15/12/2017, a Portaria CEE nº 650 renovou o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UNICAMP, a partir do resultado de desempenho do mesmo (conceito 5), divulgado pela Portaria INEP 697, de 31/08/2017.

O Curso de Licenciatura em Enfermagem, atendendo à Resolução CNE/CES nº 2 de 01/07/2015, propôs a adequação curricular à Deliberação CEE nº 154/2017, aprovada por meio do Parecer CEE nº 152/2018, Portaria CEE GP nº 146/18, publicada em 24/4/2018.

Em referência à primeira questão, a Coordenadora esclareceu:

(...) o estudante pode ou não cursar a modalidade Licenciatura, uma vez que não há obrigatoriedade. Ao fazer a opção de cursá-la, todas as disciplinas que compõem a modalidade Bacharelado serão denominadas núcleo comum, ou seja, são obrigatórias e inclui-se as Específicas da Modalidade Licenciatura (fl. 485). (gg.nn)

O Curso tem junto ao MEC, de acordo com as modalidades, dois códigos: Bacharelado (2701) e Licenciatura (41745).

A Pró-Reitoria de Graduação da UNICAMP, além disso, enviou a listagem dos alunos que prestaram o ENADE. Foi possível verificar que os alunos da Modalidade Licenciatura são os mesmos da Modalidade Bacharelado e o Curso atingiu o conceito máximo (5). A Instituição informou que todos os alunos de Enfermagem prestaram a prova, que havia sido oferecida apenas para o Código 2701 (Bacharelado).

Foram consultadas todas as Portarias do INEP referentes ao ENADE desde 2011 e, de fato, o Exame nunca foi oferecido para a Modalidade Licenciatura, Código MEC 41745 (fls. 540-552).

A partir dessas informações, esta Relatora propõe estender os efeitos da Portaria CEE GP 650, de 15/12/2017, para a Licenciatura, ou seja, a renovação de reconhecimento até a divulgação dos resultados do próximo ciclo avaliativo do ENADE.

Observe-se que a dispensa de renovação de reconhecimento, a que se refere o Parecer 152/2018, diz respeito somente aos alunos de Bacharelado.

A proposta de adequação curricular à Deliberação CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, realizada pelo Curso de Licenciatura em Enfermagem, da Faculdade de Enfermagem da UNICAMP, atende à:

- Resolução CNE/CES Nº 3, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito hora-aula, e dá outras providências;
- Deliberação CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, estendem-se os efeitos da Portaria CEE/GP nº 650/2017 ao Curso de Licenciatura em Enfermagem, da Faculdade de Enfermagem, da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem a Renovação de Reconhecimento.

2.3 O presente Parecer tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

a) Cons^a Rose Neubauer
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Francisco de Assis Carvalho Arten, Eliana Martorano Amaral, Iraide Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 26 de junho de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de julho de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente

PARECER CEE Nº 237/19 – Publicado no DOE em 04/07/19

- Seção I - Página 40

Res SEE de 19/07/19, public. em 20/07/19

- Seção I - Página 20

Portaria CEE GP nº 314/19, public. em 23/07/19

- Seção I - Página 31